



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 28 DE MARÇO DE 2017

**ESTENDE O EFEITO DA LEI MUNICIPAL Nº.
3.458/2017, AOS FUNCIONÁRIOS DO PODER
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais, como dispõe o artigo 60, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 262 e 263 do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É concedido reajuste de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) aos servidores do Poder Legislativo de Muzambinho, aplicados sobre os subsídios, vencimentos e vantagens percebidos, a título de revisão geral anual, apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado até 31 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e autorizada pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 3.266, de 13 de março de 2012.

Parágrafo único. O reajuste ora concedido passa a vigorar, com os efeitos financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes de aplicação da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo e suplementadas caso se faça necessário.

Parágrafo único. Em se tratando de revisão geral anual, na forma prevista na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício, torna-se desnecessário o Impacto Orçamentário-Financeiro.

Art. 3º Quando se comprovar o comprometimento de qualquer dos percentuais estabelecidos no art. 19, inciso III, e art. 20, inciso III, alínea "a", da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) em relação à Receita Corrente Líquida do Município, os vencimentos dos servidores poderão sofrer reduções com a finalidade de se ajustar aos limites, enquanto perdurar o comprometimento. Havendo recuperação da receita, os vencimentos voltarão ao normal, não podendo, entretanto, haver compensações.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, MG, 28 de março de 2017.



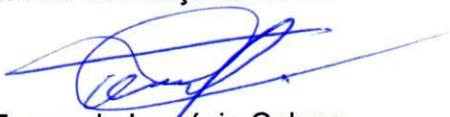
CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS


José Maria Dias
Presidente

Daniel Eduardo Ferraz
Vice-Presidente


Fernando Lucrecio Coluce
Primeiro Secretário

Registrada e publicado nesta Secretaria e no lugar de costume da Câmara Municipal de Muzambinho em 28 de março de 2017.


Fernando Lucrecio Coluce
Primeiro Secretário